



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0003149-05.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Transporte - SET

ASSUNTO: Homologação de Pregão Eletrônico nº 90011/2025 - Eventual aquisição de veículos automotores do tipo híbrido.

DESPACHO Nº 1022 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Transporte (1277487), com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à formação de registro de preços para eventuais aquisições de veículos automotores do tipo híbrido. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no documento de formalização da demanda (1359579).

Após os trâmites iniciais, esta Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação pretendida e autorizou a formação de registro de preços, mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sem inversão de fases, com a adoção do modo de disputa por lances abertos, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133, de 2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 834/2025 - GABDG (1393796).

Concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (1397625), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento 1397626.

Em seguida, vieram ao processo os seguintes documentos: a) relatório de propostas para o item único do certame (1403417); b) manifestação da unidade demandante sobre a aceitação da proposta, nos eventos 1403419, 1403427, 1403428, 1403508 e 1404390; c) documentos de habilitação e declarações juntados nos eventos 1404395 e 1404396; d) Termo do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 90011/2025 (1404805); e c) Relatório nº 29/2025 (1404806), no qual o pregoeiro registrou as principais ocorrências do certame do Pregão Eletrônico nº 90011/2025.

Conforme descrito pelo Pregoeiro em seu relatório, não houve pedido de impugnação e de esclarecimentos nem registro de intenção de recurso.

Mediante o Parecer Jurídico nº 120/2025 (1407488), a AJSAOFC opinou pela adjudicação do objeto à licitante vencedora do item único do certame e pela homologação do Pregão Eletrônico nº 90011/2025, de acordo com o Termo de Julgamento (1404805), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 2021; e orientou a publicação do resultado certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da "transparência" deste Tribunal.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente, examinando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que se mostrou regular o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do edital do certame.

No tocante ao **julgamento das propostas, habilitação e declaração da licitante vencedora** do certame, verifica-se que o incidente mais significativo ocorrido diz respeito ao fato de que o valor total residual da proposta apresentado pela primeira colocada estava incorreto. Contudo, o Pregoeiro, baseado no Princípio do Formalismo Moderado, superou tal erro material, pois o valor essencialmente importante é aquele oferecido pelos veículos dados em pagamento por este Tribunal (1404806).

Ainda, constata-se o cumprimento de todos os comandos normativos que regem a matéria, tendo em vista que, de fato, a licitante Nissey Motors Ltda. (CNPJ 04.966.600/0001-02), sagrou-se vencedora do certame, por haver apresentado a melhor proposta para o item único, bem como ter apresentado todos os documentos necessários para comprovar sua habilitação.

Assim, realizado os principais registros no processamento do feito, observa-se o cumprimento dos comandos advindos da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento (1404805) e Relatório nº 29/2025 - ASLIC (1404806).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

a) **HOMOLOGO O PREGÃO ELETRÔNICO** nº 90011/2025 (1397625), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento (1404805); e

b) **ADJUDICO** o objeto à licitante NISSEY MOTORS LTDA., CNPJ 04.966.600/0001-02,

vencedora do item único do certame, pelo melhor lance de R\$ 439.960,00 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta reais), eventos 1403419, 1403427, 1403428 e 1404390, de acordo com o Termo de Julgamento (1404805), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal e convocação do cadastro reserva.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 01/10/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1416161** e o código CRC **9A2FD2F5**.